



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.agricultura.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1230.01.0000754/2021-83

Unidade Gestora: SEAPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS RURAIS DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 10º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-901, neste ato representado pela Secretária, ANA MARIA SOARES VALENTINI, portadora da Cédula de Identidade nº 2.083.537 SSP/MG e do CPF nº 520.945.106-20, residente e domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001- Edifício Gerais – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP:31.630-901, nomeada nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, publicado no Diário do Executivo de 01 de janeiro de 2019, e o/a Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 8.303.198/0001-48, com sede na Pc Con Firmiano, 40, Dom Joaquim - MG, 35865-000, neste ato representada por seu/sua Prefeito, Senhor(a) Geraldo Adilson Gonçalves, Brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8133795 e do CPF nº 903.899.306-44, considerando o constante no processo nº 1230.01.0000754/2021-83, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação do município no Programa Estadual de Regularização Fundiária Rural de terras devolutas rurais do Estado, conforme os termos apresentados abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece as obrigações mútuas dos partícipes e assim, permitir a participação do município no Programa Estadual de Regularização Fundiária de terras devolutas rurais do Estado, com a finalidade de realizar entre outras coisas, audiências públicas, mutirões de cadastramento de posseiros em sua sede e distritos e por meio destas ações atingir o

objetivo primário de transferência por meio do Título de Legitimação da Posse da Terra aos atuais ocupantes posseiros de imóveis nestas condições no município conveniado.

Esta ação tem como objetivo imediato promover a cidadania do agricultor posseiro e inseri-lo no mercado formal para comercialização dos produtos agropecuários e permitir ao titulado o acesso as políticas governamentais de fomento para agricultura e, como resultado promover e estimular a economia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

Contribuir com a Realização de Audiência Pública, mutirões e atividades correlatas para cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios.

Garantir a igualdade de tratamento para todos os posseiros sem qualquer distinção conforme princípio constitucional em seu Art. 5º.

Garantir a observância decreto Estadual nº 34.801 de 28 de junho de 1.993 e o Art. 48 que determinar que a medição da terra a ser demarcada só se efetivará 15 (quinze) dias após a publicação de edital no "Minas Gerais", o qual será afixado na Prefeitura Municipal e, caso haja, no fórum, no sindicato rural, no sindicato dos trabalhadores rurais, nos Cartórios de Paz do distrito, e divulgado pelos meios de comunicação existentes no município e também no Art. 52 após a elaboração da planta, o memorial descritivo e o laudo de identificação fundiária, publicar-se-á edital de vista para os interessados se manifestarem a seu respeito, no prazo de 20 (vinte) dias.

São obrigações exclusivas da SEAPA:

Treinar e qualificar os profissionais escolhidos pelo município conveniado para realizar as atividades propostas neste termo, tais como, prover conhecimento para acesso ao SEI e para o preenchimento do formulário de cadastro em meio eletrônico e em última instancia o preenchimento manual do formulário de cadastro, etc.

Prover usuário e senha de acesso ao SEI para anexar os documentos gerados no momento cadastro.

Garantir a participação de técnicos da SEAPA durante as audiências públicas.

Licitar e selecionar as empresas para realizar o georreferenciamento.

Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento contratadas para realizar as medições e assim garantir lisura do processo.

Solicitar certidões de registro dos imóveis relativo a cada processo para instrução processual.

Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização.

Publicar IOF os editais de medição e de vista dos processos de regularização.

Emitir parecer sobre alienação ou concessão da área de terras públicas até 100 hectares.

São obrigações exclusivas do município:

Comprometer-se em arcar com disponibilização, adequação ou aquisição de equipamentos para logística, tais como:

Auxiliar na realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento, em suas sedes e distritos.

Auxiliar na realização dos cadastros dos posseiros interessados na Regularização Fundiária no Sistema Eletrônico de Informação (SEI estadual), conforme orientações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, bem como da sua Subsecretaria de Assuntos Fundiários.

Alimentação (coffee break) para posseiros, técnicos e autoridades nas audiências públicas e mutirões de cadastramento, quando permitido em lei.

Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações de regularização e mutirões de cadastramento no município.

Transporte dos agricultores para reuniões, audiências públicas, mutirões de cadastramento no município, quando permitido em lei.

Disponibilizar transporte para técnicos do Estado em localidades distantes da sede do município, quando possível.

Disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas e mutirões de cadastramento no município.

Disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento.

Disponibilizar pessoal treinado para realizar os mutirões de cadastramento.

Disponibilizar computadores, impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedam a regularização.

Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica o partícipe Estado de Minas Gerais, responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA representada pela Subsecretaria de Assuntos Fundiários-SAF, que designará os servidores responsáveis pelas ações de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte - MG, __ de _____ de 2021

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA

GERALDO ADILSON GONÇALVES

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Executar o Programa Estadual de Regularização Fundiária Rural no município de Dom Joaquim.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Realizar uma audiência pública na sede do município em até 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento;

2.2. Realizar um mutirão de cadastramento na sede no município em até 1 (um) mês após a audiência pública.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Realização de audiência pública no município;

3.2. Realização de mutirão de cadastramento no município;

3.3. Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados do município;

3.4. Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária;

3.5. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária;

3.6. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início com a assinatura do Acordo de Cooperação e será finalizado 31/12/2022.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

4.3. Realização de audiência pública no município tem previsão de iniciar na data de 27/04/2021 e previsão de término na data de 28/04/2021;

4.4. Realização de mutirão de cadastramento no município tem previsão de iniciar na data de 03/05/2021 e previsão de término na data de 14/05/2021.

4.5. Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados do município até 6 (seis) meses após o mutirão de cadastramento;

4.6. Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária até 9 (nove) meses após a finalização do georreferenciamento;

4.7. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária até 3 (três) meses após as análises administrativas, jurídicas e técnicas;

4.8. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio até 3 (três) meses da emissão dos títulos.

4.9. O referido cronograma de execução poderá ser alterado unilateralmente a critério da administração estadual, não implicando com isto responsabilização do Estado de Minas Gerais.



01/06/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ADILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal**, em 22/06/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25432820** e o código CRC **2A0491FB**.